

Nota Informativa

PLN 24/2022

Data do encaminhamento: 13 de julho de 2022

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Ciência, Tecnologia e Inovações, da Economia, da Infraestrutura, das Comunicações, da Defesa, do Turismo e da Advocacia-Geral da União, crédito suplementar no valor de R\$ 88.893.862,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Prazo para emendas: Aguardando despacho.

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O crédito visa ao reforço de dotações de diversos órgãos, no montante de R\$ 89 milhões, sendo: 48% no âmbito do Ministério da Infraestrutura, para a execução de serviços administrativos da ANTAQ, o controle de tráfego nas rodovias federais pelo DNIT e obras em diversos aeroportos pelo FNAC; 20% no âmbito do MCTI, para manutenção de máquinas e equipamentos que não podem ser desligados, bem como a manutenção do CEITEC; 12% no Ministério do Turismo, para a adequação e expansão da infraestrutura turística em municípios; 10% na AGU, para contratações de tecnologia da informação; e o restante para levantamento de solos e zoneamento edafoclimático de culturas exploradas pela agricultura familiar (MAPA/EMBRAPA), participação da SEPEC/ME em discussões técnicas junto à OCDE e seus órgãos vinculados, ações no âmbito do Sistema de Geoinformação de Defesa e ações do Ministério das Comunicações, especialmente os projetos *Norte Conectado* e *TV 3.0*.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os quadros a seguir resumem as operações realizadas pelo crédito:

Tabela 1 – Suplementação e Origem dos Recursos

(Em R\$)

Discriminação	Suplemen- tação	Origem dos Recursos
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Adm. Direta <i>Recursos Primários de Livre Aplicação (Fonte 100)</i> <i>Outras Contribuições Sociais (Fonte 176)</i>	511.400 2.670.761	511.400 2.670.761
Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC <i>Recursos Primários de Livre Aplicação (Fonte 100)</i>	17.813.496	17.813.496
Ministério da Economia - Administração Direta <i>Recursos Primários de Livre Aplicação (Fonte 100)</i>	171.000	171.000
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT <i>Recursos Primários de Livre Aplicação (Fonte 100)</i>	17.000.000	17.000.000
Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ <i>Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais (Fonte 174)</i>	540.000	540.000
Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC <i>Recursos Próprios Financeiros (Fonte 180)</i>	25.041.176	25.041.176
Ministério das Comunicações - Administração Direta <i>Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fonte 178)</i>	5.560.000	5.560.000
Ministério da Defesa - Administração Direta <i>Recursos Primários de Livre Aplicação (Fonte 100)</i>	78.398	78.398
Ministério do Turismo - Administração Direta <i>Recursos Primários de Livre Aplicação (Fonte 100)</i>	10.352.223	10.352.223
Advocacia-Geral da União <i>Recursos Primários de Livre Aplicação (Fonte 100)</i>	9.155.408	9.155.408
Total	88.893.862	88.893.862

Fonte: PLN 24/2022

**Tabela 2 – Resumo dos cancelamentos compensatórios
do crédito**

(Em R\$)

Discriminação	Cancelamento
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3.182.161
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	17.813.496
Ministério da Economia	171.000

PÁGINA 2 DE 4

Discriminação	Cancelamento
Ministério da Infraestrutura	42.581.176
Ministério das Comunicações	5.560.000
Ministério da Defesa	78.398
Ministério do Turismo	10.352.223
Advocacia-Geral da União	9.155.408
Total	88.893.862

Fonte: PLN 24/2022

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, no prazo supramencionado.

As emendas oferecidas não podem criar programação nova nem aumentar o valor original do projeto de crédito. Além disso, as emendas devem:

- I - contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;
- e
- II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:
 - a) conste do projeto de lei;
 - b) não conste somente como cancelamento proposto; e
 - c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 20 de julho de 2022.

RITA DE CASSIA LEAL FONSECA DOS SANTOS
Consultora Legislativa – Assessoramento em Orçamentos

CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS

PÁGINA 4 DE 4